



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA - CLJ

Copia MG84
APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS
EM: 01/07/2025

Alberto Petrucio B. da Silva
Asst. Legislativo - Port. 017/2016

PARECER CLJ Nº: 057/2025.

PROJETO DE LEI Nº: 060/2025

AUTORIA: Vereador Wellington Andrade.

EMENTA: "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO O "SELO EMPRESA AMIGA DA MÃE ATÍPICA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DATA: 27/08/2025.

I – HISTÓRICO.

Encaminhado a esta Comissão em 18/08/2025 para análise e parecer. O PL acima epigrafado não se insere nas vedações contidas no art. 64 do Regimento Interno. Houve apresentação de emendas no âmbito desta Comissão. Não há óbice a sua tramitação, isto posto, opinamos pela ADMISSIBILIDADE. Este é o Relatório resumido.

II – PARECER E VOTO DA RELATORA.

Trata-se de proposição de iniciativa do Vereador. O PL é apresentado com arrimo nos art. 22 II do Regimento Interno c/c os arts. 10 e 41 da Lei Orgânica Municipal. Estão atendidos os pressupostos de constitucionalidade e legalidade. Quanto a técnica legislativa por devoção a mesma e apreço ao autor, acrescentamos duas emendas com os seguintes dizeres 1 – O Vereador WELLINGTON BISPO DE ANDRADE, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, submete à apreciação e deliberação do plenário desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei. JUSTIFICATIVA; Corrigir a omissão de Preâmbulo. 2 - No art. 5º suprime-se as expressões "no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data e sua publicação" – JUSTIFICATIVA: o prazo é definido pelo Poder Executivo, observados os critérios de oportunidade e conveniência. No mais, nossa manifestação é pela APROVAÇÃO. Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de agosto de 2025.

MONALYSA MADUREIRA DE AMORIM.

Relatora –

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO.

O Colegiado Vota com a Relatora pela APROVAÇÃO do PL 060/2025, de Autoria do Vereador Wellington Andrade.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de agosto de 2025.

Vereadores Presentes:

Rua 15 Novembro, 120 - Centro - Glória do Goitá/PE - CEP: 55.620-000

CNPJ: 08.140.030/0001-05 - Fone/Fax: (81) 3658-1251 - E-mail: camaraggp@gmail.com

Casa José Correia de Oliveira

PROJETO DE LEI N° 060/2025

**APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS**

EM: 01/07/2025

Alberto Petrucci B. da Silva
Ass. Legislativo - Port. 017/2016

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO O “SELO EMPRESA AMIGA DA MÃE ATÍPICA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município, o “Selo Empresa Amiga da Mãe Atípica”, com o objetivo de reconhecer e valorizar empresas que promovam a inclusão de mães atípicas no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por mãe atípica aquela que cuida, de forma direta e cotidiana, de filho(s) com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que demandem cuidados especiais.

Art. 2º O Selo será concedido às empresas, entidades ou instituições privadas que atendam a um ou mais dos seguintes critérios:

I – Contratação formal de mães atípicas, respeitando seus direitos trabalhistas e condições adequadas de trabalho;

II – Criação ou adoção de políticas internas de apoio, acolhimento e flexibilidade para mães atípicas;

III – Desenvolvimento de programas de capacitação e qualificação profissional voltados para esse público;

IV – Realização de ações de responsabilidade social voltadas à inclusão e valorização de mães atípicas.

Art. 3º A concessão do selo será realizada anualmente pelo Poder Executivo Municipal, por meio de edital público, mediante apresentação de comprovações documentais e visita técnica, quando necessário.

Art. 4º As empresas contempladas com o selo poderão utilizá-lo em suas peças publicitárias, sites, redes sociais e produtos, como forma de reconhecimento institucional de sua responsabilidade social.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os critérios específicos para análise, concessão, fiscalização e eventual revogação do selo.

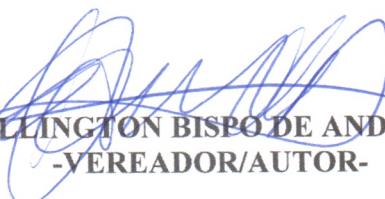


Casa José Correia de Oliveira

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Jose Correia de Oliveira, 04 de agosto de 2025.



WELLINGTON BISPO DE ANDRADE
-VEREADOR/AUTOR-



Casa José Correia de Oliveira

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa incentivar a responsabilidade social no setor privado por meio da criação do “Selo Empresa Amiga da Mãe Atípica”, reconhecendo e valorizando empresas que promovam a inclusão e o acolhimento de mães que enfrentam a difícil missão de cuidar de filhos com deficiência ou necessidades especiais.

Essas mulheres, muitas vezes, enfrentam dificuldades para se inserir ou permanecer no mercado de trabalho devido à rotina de cuidados intensivos. Assim, políticas de apoio, como horários flexíveis, ambiente inclusivo e oportunidades de capacitação, são fundamentais para garantir dignidade, autonomia e geração de renda.

Com o selo, o Município estimula práticas empresariais mais humanas e solidárias, reforçando o papel social das empresas e promovendo inclusão real.

Peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Casa Jose Correia de Oliveira, 04 de agosto de 2025.


WELLINGTON BISPO DE ANDRADE
-VEREADOR/AUTOR-